

**LEI MUNICIPAL Nº 3360
PROJETO DE LEI Nº 3569**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, visando a implantação e o funcionamento, no Município, do programa denominado “Minas Fácil – Atendimento Simplificado às Empresas”.

Art. 2º. - Para implemento desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder um servidor público municipal, de seu quadro efetivo, e ainda, autorizado a se responsabilizar pelo custeio das despesas de telefonia; material e suprimentos de informática; material de escritório, serviços de internet banda larga.

Art. 3º – As despesas para cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, devendo constar dos orçamentos vigentes dotação específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal